



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

EDITAL

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PMDFCI) 2020 – 2029 DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Redes Secundárias de Faixas de Gestão de Combustível

Execução da Faixa de Gestão de Combustível da Zona Industrial de Oliveira do Hospital

JOSÉ CARLOS ALEXANDRINO MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, **INFORMA**, os proprietários arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com a Zona Industrial de Oliveira do Hospital, que: em cumprimento do disposto no n.º 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação actual, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2020 – 2029 de Oliveira do Hospital, em vigor, ao abrigo do Regulamento n.º 930/2020, de 26 de outubro, vai proceder-se à gestão de combustível numa faixa envolvente (ver mapa anexo) com uma largura mínima não inferior a 100 m (metros), de acordo com os critérios definidos no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante (n.º 19 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação actual):

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.
- e) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

A partir do dia 28 de junho de 2021 decorrerão as operações de execução da Faixa de Gestão de Combustíveis, no referido local.

Sempre que os materiais resultantes das ações de gestão de combustível, promovidas pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, não sejam removidos no prazo máximo de 15 dias após o seu processamento, a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital procederá à sua remoção, dado que legalmente está interdito o seu depósito no local, não obstante a possibilidade prevista no n.º 8 do artigo 15º.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustíveis, de acordo com o nº 15 do artigo 15º, do presente decreto-lei.

O mapa anexo ao presente Edital e que dele faz parte integrante, informam a área exata onde serão desenvolvidos os trabalhos de gestão de combustíveis.

Para informação adicional, os interessados deverão contactar o Gabinete Técnico Florestal do Município de Oliveira do Hospital através do telefone 238605250.

Para constar e para os devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos locais de estilo habitual e publicados na página da internet do município (www.cm-oliveiradohospital.pt).

Oliveira do Hospital, 25 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura Qualificada]
José Carlos Alexandrino
Mendes

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] José Carlos Alexandrino Mendes
Date: 2021.06.18 16:54:06 +01:00



**MAPA DAS INTERVENÇÕES NA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL 2021
- ZONA INDUSTRIAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL -**